

BRAVO CAMINHÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ: 00.251.951/0001-33

NIRE: 292.014.954.27

Pelo presente instrumento particular de Consolidação do Contrato Social, e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados:

LM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, estabelecida na Rua da Alfazema, nº 761, Edifício Iguatemi Business & Flat, 7º Andar, Sala 710, Caminho das Árvores, Salvador - Bahia, CEP: 41.820-710, com atos de constituição arquivados na JUCEB sob o NIRE nº 292.029.576.37 em 03/10/2006 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.330.104/0001-76, neste ato, representada por seus sócios administradores **LUIZ LOPES MENDONÇA FILHO**, brasileiro, natural de Cairu - Bahia, divorciado, economista, portador da carteira de identidade n.º 00.814.255-62 SSP/BA. Inscrito no CPF sob n.º 023.756.805-53, residente e domiciliado à Av. Sete de Setembro, nº 2410, Apt.º 3001, Ed. Mansão Philleto Sobrinho, Vitória, Salvador - Bahia, CEP: 40.080-005, e **AURORA MARIA MOURA MENDONÇA**, brasileira, natural de Nazaré - Bahia, divorciada, médica, portadora da carteira de identidade n.º 00.872.070-36, SSP/BA. Inscrita no CPF n.º 338.874.205-78, residente e domiciliada na Av. Sete de Setembro, n.º 1.682, Apt.º 3301, Ed. Morada dos Cardeais, Campo Grande - Salvador - Bahia, CEP.: 40.080-001.

LUIZ LOPES MENDONÇA FILHO, brasileiro, natural de Cairu - Bahia, economista, divorciado, portador da carteira de identidade n.º 00.814.255-62 SSP/BA. Inscrito no CPF sob n.º 023.756.805-53, residente e domiciliado à Av. Sete de Setembro, nº 2410, Apt.º 3001, Ed. Mansão Philleto Sobrinho, Vitória, Salvador - Bahia, CEP: 40.080-005. e

AURORA MARIA MOURA MENDONÇA, brasileira, natural de Nazaré - Bahia, médica, divorciada, portadora da carteira de identidade n.º 00.872.070-36, SSP/BA. Inscrita no CPF n.º 338.874.205-78, residente e domiciliada na Av. Sete de Setembro, n.º 1.682, Apt.º 3301, Ed. Morada dos Cardeais, Campo Grande - Salvador - Bahia, CEP.:40.080-00.

Únicos sócios quotistas da totalidade do capital social da sociedade empresária gira sob o nome empresarial **BRAVO CAMINHÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, estabelecida na Rodovia BR-324, KM 8,5 nº 8.890, Pirajá - Salvador - Bahia, CEP.: 41.233-030, com atos de constituição arquivados na JUCEB sob o NIRE nº 292.014.954.27 de 19/10/1994, inscrita no CNPJ sob o nº 00.251.951/0001-33, resolvem de pleno e comum acordo, através deste Instrumento de n.º 51, sobre : **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL / JUCEB / CNPJ / FILIAIS

A sociedade empresária gira sob o nome empresarial de **BRAVO CAMINHÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sendo regida de conformidade com o capítulo das Sociedades Limitadas disposto na Lei 10.406/2002, e na omissão deste capítulo, supletivamente pelas normas da Lei 6.404/76, tem a sede social e domicílio na Rodovia BR-324, KM 8,5 nº 8.890, Pirajá - Salvador - Bahia, CEP.: 41.233-030, com atos constitutivos arquivados na JUCEB sob o NIRE nº 292.014.954.27 em 19/10/1994, inscrita no CNPJ sob o nº 00.251.951/0001-33, com as filiais que se encontram ativas em seus endereços, números de CNPJ e respectivos números de arquivamentos, conforme parágrafo único desta cláusula, podendo fechar e abrir novas filiais, escritórios ou outra dependência em qualquer localidade do país, mediante instrumento de alteração contratual.

Parágrafo Único: As filiais da sociedade nesta data do presente instrumento apresentam-se conforme quadro a seguir:



da Sociedade empresária
Bravo Caminhões e Empreendimentos Ltda.

Endereço	CNPJ	NIRE
Rodovia BR-101, KM 262, s/nº, Ernesto Mello, Santo Antônio de Jesus Bahia. CEP: 44.572-610	00.251.951/0002-14	2990052841-3
Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, nº 1095, BR 324, KM 10, Humildes, Feira de Santana, Bahia - CEP: 44.135-000.	00.251.951/0003-03	2990060327-0
AV. Antonio Carlos Magalhães, 2486, Novo Horizonte, Barreiras – Ba. CEP:47.802-366	00.251.951/0004-86	2990082789-5
Rua Projetada, Nº 80, Jerusalém, Teixeira de Freitas – BA, CEP: 45.996-705.	00.251.951/0005-67	2990087304 -8
Rodovia BR 030, nº. 6280, km 06, Zona Rural, Guanambi - BA, CEP: 46.430-000	00.251.951/0007-29	2990102097-9
Rodovia BR 101, S/N.º KM 502, Trecho Itabuna/Itajuípe, Santo Antônio, Itabuna - BA, Cep: 45.601-560.	00.251.951/0008-00	2990102333-1

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO SOCIAL

O objetivo social da sociedade consiste no ramo de:
 Comércio atacadista de caminhões novos e usados;
 Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados;
 Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados;
 Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos;
 Comércio varejista de lubrificantes;
 Comércio varejista de pneus e câmaras-de-ar.
 Comércio atacadista de pneus e câmaras-de-ar
 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
 Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;
 Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;
 Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;
 Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores;
 Intermediária na venda de veículos automotores, atacadista e varejista

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizado, é de R\$ **23.747.000,00 (vinte e três milhões e setecentos e quarenta e sete mil reais)**, dividido em 23.747 (vinte e três mil e setecentas e quarenta e sete) quotas, de valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada, em moeda corrente do país, que estão distribuídas no quadro societário entre os sócios, todos com direito a voto, conforme a seguir:

QUADRO SOCIETÁRIO	QUANTIDADE DAS QUOTAS	VALOR DE CADA QUOTA	TOTAL DO CAPITAL INTEGRALIZADO POR CADA SÓCIO	PERC.(%) DE CADA SÓCIO
LM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	23.453	1.000,00	23.453.000,00	98,76%
LUIZ LOPES MENDONÇA FILHO	147	1.000,00	147.000,00	0,62%
AURORA MARIA MOURA MENDONÇA	147	1.000,00	147.000,00	0,62%
TOTAL	23.747		23.747.000,00	100,00%

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DO CAPITAL SOCIAL:

I - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

II – Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, em atenção ao Artigo 1054 c/c o Artigo 997, VIII do Código Civil, Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

Os sócios componentes do quadro societário desta sociedade empresária, decidem que a direção e administração da sociedade caberá em conjunto aos sócios: LUIZ LOPES MENDONÇA FILHO e AURORA MARIA MOURA MENDONÇA, ambos qualificados acima neste instrumento, com poderes conforme a seguir:

a) Usarão a denominação social sempre em conjunto com amplos e irrestritos poderes, obrigando-se a sociedade, em juízo e fora dele, pelas assinaturas dos administradores simultaneamente para a prática de todos os atos necessários ou convenientes aos negócios e operações da sociedade, estendendo-se ainda aos poderes de receberem todo e qualquer tipo de documento, adquirir, vender, dispor, ceder, manter, desistir e assinar contratos de empréstimos com instituições financeiras, estabelecimentos bancários, qualquer tipo de contrato privado ou público inerente à atividade do objeto social da empresa, qualquer tipo de contrato privado ou público de negócios da empresa, com pessoas jurídicas ou físicas, representar a empresa de forma ativa ou passiva perante órgãos públicos e privados, judicial ou extrajudicialmente, subscrever quotas ou ações, transferir ou alienar quotas ou ações de participações societárias, nomearem procuradores ou representantes mediante instrumentos públicos ou particulares com amplas capacidades ou específicas, desde que com prazo de mandato determinado para agirem junto a instituições financeiras, estabelecimentos bancários, repartições públicas federais, estaduais e municipais, órgãos, cartórios, autarquias, autoridades de qualquer natureza, pessoas jurídicas ou físicas;

b) Em caso de ausência ou impedimento de qualquer das partes na administração da sociedade empresária, poderão os mesmos indicar seus procuradores mediante aprovação de ambos, cujas funções e fins serão exclusivamente específicas aos assuntos dos interesses da sociedade;

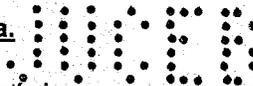
c) Será sempre indispensável que a outorga seja da concordância dos sócios-administradores e só tenha validade nas situações já citadas e durante a inviabilidade dos outorgantes;

d) Ficam os sócios administradores, assim como os procuradores nomeados, eximidos de prestar caução de qualquer espécie, para o exercício respectivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Terão validade jurídica, que a lei lhes emprestar, todos os acordos, normas e regulamentos internos feitos pelos sócios em qualquer tempo, em consonância com a maioria do capital social e que será fielmente cumprido pela totalidade do quadro societário e desde que não firmam o presente instrumento, os quais serão nulos de fato e direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão fixar uma retirada mensal para os administradores, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

da Sociedade empresária
Bravo Caminhões e Empreendimentos Ltda.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente proibido aos sócios, aos administradores, procuradores ou representantes, assumir em nome da sociedade, compromissos estranhos aos interesses da mesma, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros tais como: avais, fianças, abonos, endossos, etc.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do disposto no parágrafo 3º (terceiro) desta cláusula, esta sociedade empresária poderá conceder avais, fianças e/ou constituir garantias reais representadas por gravames ou penhores mercantis de veículos e/ou máquinas, eventuais cessões de direitos creditórios de recebíveis em favor de bancos e instituições financeiras para amparo de eventuais operações de créditos celebradas por outras sociedades, através das assinaturas sempre em conjunto dos seus dois sócios administradores, restringindo-se tais avais, fianças e/ou concessões de garantias reais a empresas nas quais estes sócios LM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, LUIZ LOPES MENDONÇA FILHO e AURORA MARIA MOURA MENDONÇA participem direta ou indiretamente do quadro societário em conjunto formado por estes três sócios, ou em sociedades formadas por dois destes sócios.

a) As referidas fianças, avais e/ou constituições de garantias reais nas condições do parágrafo quarto desta cláusula poderão ser concedidas também através de procuradores devidamente constituídos, sempre no regime de assinaturas de dois procuradores, diante de procuração outorgada, anualmente renovada em cartório de Ofício de Notas da Comarca de Salvador – BA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O contrato de constituição da sociedade tem o seu primeiro registro na JUCEB arquivado conforme identificado no preâmbulo deste instrumento e, o prazo de duração da sociedade é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFORMAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E CISÃO

A transformação, incorporação, fusão e cisão da sociedade requer o consentimento unânime dos sócios, para que se verifique e se delibere por qualquer das situações com observância do Capítulo XVIII da Lei 6404/76 e legislações posteriores pertinentes no que couber a situação.

CLAUSULA OITAVA – DA SOCIEDADE FECHADA

As quotas de capital social não podem ser oferecidas em caução, penhor ou sobre as mesmas incidir qualquer tipo de gravame, sendo, por via de consequência, insusceptíveis de penhora, arresto, sequestro, inclusive em Juízo.

CLÁUSULA NONA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das Demonstrações Financeiras exigidas legalmente. Os Lucros líquidos anuais apurados e demonstrados poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas ou reinvestidos na sociedade por deliberação dos sócios, se assim melhor convencionarem. Por igual, os prejuízos verificados poderão ser assumidos pelos sócios na proporção de suas quotas, ou se for o caso compensados com lucros ou reservas existentes, ou ainda, mantidos em conta específica para compensação com reservas ou lucros futuros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sociedade poderá aprovar em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei n.º 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir quaisquer das suas quotas a terceiros sem que haja o expreso consentimento do outro sócio quotista, cabendo ainda em igualdade de condições e preço, o direito de preferência ao sócio que deseje adquiri-las, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar com antecedência de 90 (noventa) dias, aos demais sócios a sua intenção de não mais continuar na Sociedade. Comunicado este por intermédio de carta registrada ou entregue diretamente a todos os sócios com obtenção individual de ciência de cada um dos participantes do quadro societário. Dispensando-se o comunicado, por qualquer forma de entrega aos demais sócios, diante de alteração contratual pertinente assinada por todos os participantes do quadro societário, inclusive pelo sócio retirante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sociedade entrará em liquidação ou dissolução, nos casos previstos em lei, cabendo aos sócios nomearem um liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, observando-se o quorum mínimo exigido pelo artigo 1.071 c/c o artigo 1.072 da Lei n.º 10.406/2002, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião ou Instrumento de Alteração Contratual, levada posteriormente a registro no órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de ATA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º do Artigo 1.072 da Lei 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social e, em seguida, qualquer número.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica dispensada a reunião dos sócios, quando todos os sócios decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, consubstanciando o decidido em ata, ou instrumento de Alteração Contratual para o devido registro no órgão competente, nos termos do § 3º, do art. 1.072, e § 2º, do art. 1.075, ambos da Lei n.º 10.406/2002.



da Sociedade empresária
Bravo Caminhões e Empreendimentos Ltda.

PARÁGRAFO QUARTO - A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.073 da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

PARÁGRAFO SEXTO - Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo:

- I - A aprovação das contas da administração;
- II - A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III - A destituição dos administradores;
- IV - A modificação do contrato social;
- V - Incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VI - Nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII - Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As deliberações dos sócios serão tomadas, observando os quóruns mínimos a seguir:

a) Unanimidade de votos:

- a.1) A designação de administrador não sócio;

b) No mínimo, 75% do capital social:

- b.1) Qualquer alteração do contrato social;
- b.2) A incorporação, fusão, bem como a cisão, a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

c) No mínimo, 2/3 do capital social:

- c.1) A destituição de sócio administrador nomeado no contrato;

d) No mínimo, mais de 50% do capital social:

- d.1) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- d.2) A destituição dos administradores;
- d.3) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- d.4) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

e) Pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos, salvo se lei prever maior quórum.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RETIRADA DE SÓCIO

No caso de retirada, falecimento, falência, impedimento ou de interdição de qualquer dos sócios não se dissolverá a sociedade, dando o sócio remanescente continuidade aos negócios sociais, efetuando as necessárias alterações contratuais para registro de admissões de outros sócios até então estranhos à sociedade ou ainda o ingresso de herdeiro ou herdeiros como sócio(s), tudo ao seu exclusivo juízo de aceitação. Os haveres do sócio afastado, em qualquer caso, serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade e verificados em Balanço especialmente levantado para tal finalidade com base no mês do evento. Com prazo para levantamento do dito balanço até 90 (noventa) dias seguintes, contados a partir do último dia do mês do evento e pagos ao sócio afastado ou a seus representantes legais em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas de igual valor, cujo vencimento da primeira prestação dar-se-á no trigésimo dia a partir do final do prazo previsto para conclusão do indigitado balanço de apuração de haveres.

da Sociedade empresária
Bravo Caminhões e Empreendimentos Ltda.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento no que concerne a alteração contratual, após haveres, prazos e pagamentos, será adotado em outros casos em que a sociedade se resolver em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Declararam os administradores sob as penas da lei, para fim de dar cumprimento ao que determina o disposto na Lei 10.406/2002 e as exigências impostas pelo D.N.R.C., que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

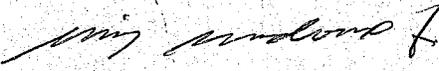
Os casos omissos no presente Contrato Social serão resolvidos de comum acordo entre os sócios em absoluta consonância com a Legislação aplicável à espécie, notadamente a Lei nº 10.406/2002 e legislações posteriores pertinentes a cada evento, e na impossibilidade de aplicação das normas da citada lei rege-se-á supletivamente pela Lei 6.404/76 e legislações posteriores, quando se fizer necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

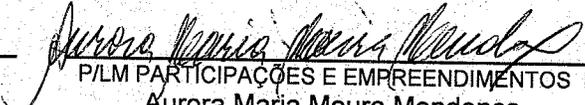
Fica eleito o foro da comarca de Salvador – Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas da presente vinculação societárias e suas eventuais alterações.

E, por assim estarem justos, contratados e combinados, validado o presente instrumento em todo o seu teor, de forma irrevogável e irretroatável, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas, devendo, após assinaturas, uma das vias ficar arquivada na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, para que produza os efeitos legais e necessários.

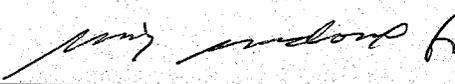
Salvador – Bahia, 30 de dezembro de 2014.



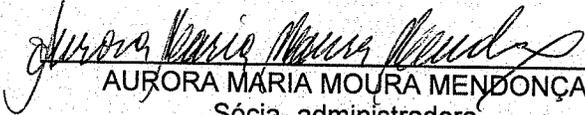
P/LM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Luiz Lopes Mendonça Filho
Sócio- administrador



P/LM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Aurora Maria Moura Mendonça
Sócia- administradora

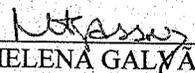


LUIZ LOPES MENDONÇA FILHO
Sócio- administrador

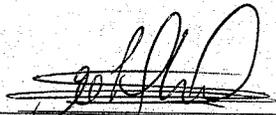


AURORA MARIA MOURA MENDONÇA
Sócia- administradora

Testemunhas:



MARIA HELENÁ GALVÃO DE ASSIS
RG: N.º 01.416.516-36 SSP/BA



EDSON PRADO OLIVEIRA
RG N.º 05.536.799-29 SSP/BA

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/01/2015 SOB Nº: 97441411
JUCEB Protocolo: 14/179450-0, DE 27/01/2015
Empresa: 29 2 0149542 7
BRAVO CAMINHÕES E EMPREENDIMENTOS
LTDA

HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL